



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Guarda-Bandeira

NORMA ADMINISTRATIVA n. 21

28 de abril de 2014

SUMÁRIO

<i>Capítulo I – Considerações Gerais (art. 1º)</i>	1
<i>Capítulo II – Bandeira Nacional</i>	1
<i>Seção I – Generalidades (art. 2º e 3º)</i>	1
<i>Seção II – Padronização dos Exemplares (art. 4º a 7º)</i>	2
<i>Capítulo III – Bandeira Estadual</i>	3
<i>Seção I – Generalidades (art. 9º)</i>	3
<i>Seção II – Padronização dos Exemplares (art. 10 a 15)</i>	3
<i>Capítulo IV – Estandarte do CBMGO</i>	3
<i>Seção I – Generalidades (art. 16)</i>	3
<i>Seção II – Padronização dos Exemplares (art. 17 a 23)</i>	4
<i>Capítulo V – Condução da Bandeira Nacional pela Tropa (art. 21 a 23)</i>	4
<i>Capítulo VI – Guarda-Bandeira</i>	4
<i>Seção I – Constituição (art. 24 a 27)</i>	4
<i>Seção II – Armamento (art. 28 e 29)</i>	5
<i>Seção III – Uniforme (art. 30)</i>	5
<i>Seção IV – Ordem Unida (art. 31 a 42)</i>	5
<i>Seção V – Incorporação da Bandeira Nacional (art. 43 a 47)</i>	8
<i>Seção VI – Guarda-Bandeira Incorporada (art. 48 a 51)</i>	9
<i>Seção VII – Desincorporação da Bandeira Nacional (art. 52)</i>	10
<i>Capítulo VII – Prescrições Diversas (art. 53 a 56)</i>	11

Capítulo I

Considerações Gerais

Art. 1º Esta norma reúne informações atinentes à missão da guarda-bandeira em transportar e proteger o Pavilhão Nacional, a Bandeira do Estado de Goiás e o Estandarte do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás – CBMGO.

Art. 2º A Bandeira Nacional, o Hino Nacional, o Brasão das Armas da República e o Selo Nacional são símbolos que representam a nossa Pátria. Estes símbolos têm a forma, a apresentação e o uso regulamentados por lei para que os elementos formais sejam preservados e não se adulterem ou se descaracterizem na execução ou no trato.

Capítulo II

Bandeira Nacional

Seção I Generalidades

Art. 3º Cada Organização Bombeiro Militar – OBM operacional deverá possuir no mínimo dois exemplares da Bandeira Nacional.



§ 1º Um dos exemplares da Bandeira Nacional será hasteado no mastro principal e o outro será utilizado em solenidades de formatura e desfiles.

§ 2º O exemplar utilizado em formaturas e desfiles será guardado com haste, laço militar e lança, na vertical, num armário envidraçado (figura 1 – relicário) ou num suporte em madeira (figura 2 – suporte para bandeiras), em local visível e de destaque na sala do Comandante da unidade.

§ 3º Idêntico procedimento deverá ser adotado com relação à Bandeira do Estado de Goiás e ao Estandarte da Corporação, se a OBM possuir.

§ 4º O talabarte será guardado no relicário, com as bandeiras, ou em local especificado na sala do Comandante da unidade.

escarapela e duas fitas, ambas terminando em franjas douradas (figura 6); e dois pedaços pequenos, finos e retos de tecido verde, os quais fixam a Bandeira à haste.



Figura 1 – Relicário



Figura 2 – Suporte para bandeiras

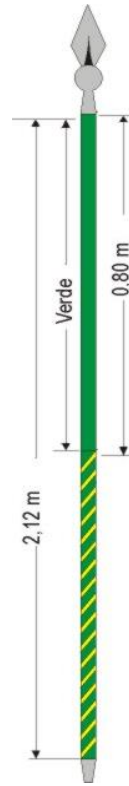


Figura 3 – Haste para a Bandeira Nacional

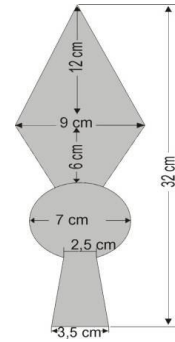


Figura 4 – Lança niquelada

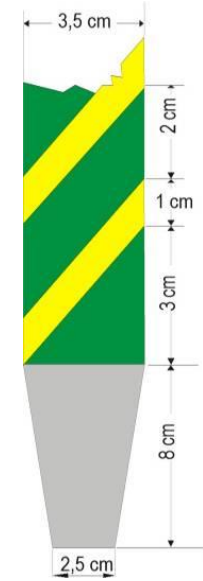


Figura 5 – Conto niquelado (extremidade inferior da haste)

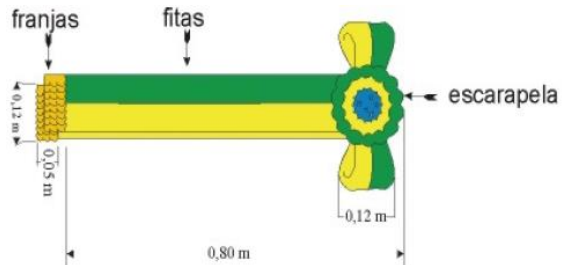


Figura 6 – Laço militar para a Bandeira Nacional

Seção II

Padronização dos Exemplares

Art. 4º A Bandeira Nacional é conduzida por um militar a pé ou em viatura e tem as dimensões de 1,28 m de comprimento e 0,90 m de largura.

Art. 5º A Bandeira Nacional não possui quaisquer enfeites, ficando proibido adorná-la com franjas e outros detalhes quaisquer.

Art. 6º Os complementos da Bandeira Nacional são uma haste forrada de tecido verde, carregado em espiral de tecido amarelo (figura 3), lança (figura 4) e conto (figura 5) niquelados; um laço militar com as cores nacionais composto de

Art. 7º O talabarte ou boldrié para a Bandeira Nacional (figura 7) tem 10 cm de largura, é forrado de tecido amarelo carregado com faixa de tecido verde, sendo 5 cm na cor verde e 5 cm na cor amarela.



Figura 7 – Talabarte para a Bandeira Nacional



Art. 8º O talabarte tem uma conteira niquelada (figura 8) presa através de uma placa do mesmo metal.



Figura 8 – Conteira niquelada

Capítulo III Bandeira Estadual

Seção I Generalidades

Art. 9º O emprego da Bandeira Estadual será facultativo, a critério do Comando Geral, em solenidades militares e, a qualquer hora do dia ou da noite, nas grandes datas festivas, ou em Guarda de Honra para Chefe de Estado ou autoridades civis e militares, representando o Estado de Goiás.

Seção II Padronização dos Exemplos

Art. 10. A Bandeira do Estado de Goiás tem a forma retangular, tipo bandeira universal, de acordo com a Lei n. 650, de 30 de julho de 1919.

Art. 11. A haste da Bandeira do Estado de Goiás é forrada de tecido verde, carregado em espiral de tecido amarelo, lança e conto niquelados; um laço militar nas cores verde e amarela (figura 9), com dimensões idênticas ao usado na Bandeira Nacional, porém, com a escarapela somente nas cores do laço, com as fitas terminando com franjas verdes; e dois pedaços pequenos, finos e retos de tecido verde, os quais fixam a Bandeira à haste.

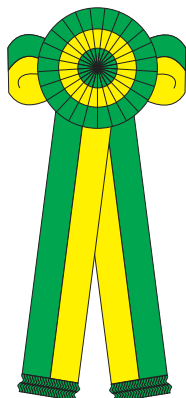


Figura 9 – Laço militar para a Bandeira do Estado de Goiás

Art. 12. A haste, a lança e o conto têm as mesmas dimensões dos utilizados na Bandeira Nacional.

Art. 13. O talabarte para a Bandeira do Estado de Goiás tem 10 centímetros de largura e é forrado de tecido verde carregado com faixas de tecido amarelo.

§ 1º O talabarte tem duas faixas amarelas, uma de cada lado, a 1 cm das bordas, conforme figura 10.



Figura 10 – Talabarte para a Bandeira do Estado de Goiás

§ 2º O talabarte tem uma conteira e uma placa niqueladas da mesma forma que as existentes no talabarte da Bandeira Nacional.

Art. 14. A Bandeira do Estado de Goiás deverá, conforme determinação do Comando Geral, estar presente em solenidades e formaturas.

Art. 15. Nas formaturas com tropa e nos atos solenes, quando somente a Bandeira Nacional estiver presente, a Bandeira do Estado de Goiás ficará a sua esquerda.

§ 1º Havendo outro estandarte, a Bandeira do Estado de Goiás ficará à direita da Bandeira Nacional.

§ 2º Em sala ou salão, conferência ou solenidade em recinto fechado, a Bandeira do Estado de Goiás ficará sempre à retaguarda da maior autoridade presente ou à direita da mesa; à esquerda da Bandeira Nacional, quando somente ela estiver presente; e à direita, quando houver outros estandartes.

Capítulo IV Estandarte do CBMGO

Seção I Generalidades

Art. 16. O emprego do Estandarte do CBMGO será facultativo, a critério do Comando Geral, em solenidades militares e, a qualquer hora do dia ou da noite, nas grandes datas festivas, ou em Guarda de Honra para Chefe de Estado ou



autoridades civis e militares, representando o CBMGO.

Seção II Padronização dos Exemplos

Art. 17. O Estandarte do CBMGO tem forma retangular do tipo bandeira universal, com o campo nas cores branca e vermelha, com o Símbolo da Corporação bordado sobre o tecido branco (figura 11).



Figura 11 – Estandarte do CBMGO

Art. 18. A haste do Estandarte do CBMGO é forrada de tecido vermelho, carregado em espiral com tecido dourado, lança e conto (figura 12) niquelados; um laço militar (figura 13) idêntico ao usado na Bandeira Estadual, porém, nas cores vermelha e branca, com as fitas terminadas com franjas vermelhas; e dois pedaços pequenos, finos e retos de tecido branco, os quais fixam o Estandarte à haste.

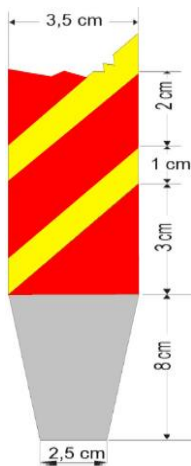


Figura 12 – Conto niquelado (extremidade inferior da haste)

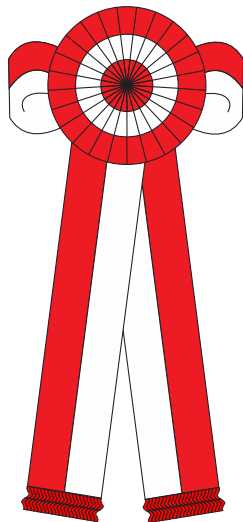


Figura 13 – Laço militar para o Estandarte do CBMGO

Art. 19. A haste, a lança e o conto têm as mesmas dimensões dos utilizados na Bandeira Nacional.

Art. 20. O talabarte para o Estandarte do CBMGO tem 10 cm de largura e é forrado de tecido branco carregado com faixa de tecido na cor vermelha, sendo 5 cm na cor branca e 5 cm na cor vermelha, conforme figura 14.

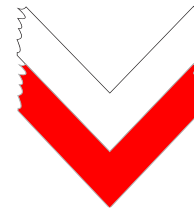


Figura 14 – Talabarte para o Estandarte do CBMGO

Capítulo V Condução da Bandeira Nacional pela Tropa

Art. 21. A Bandeira Nacional será conduzida nas formaturas, desfiles e, quando em ordem de marcha, para visitas ou inspeções por OBM de tropa de valor Companhia Independente e Batalhão.

Art. 22. Nas unidades de tropa de valor abaixo de Companhia Independente, a Bandeira Nacional só será usada para guarda fúnebre e passagem de comando.

Art. 23. Em situações especiais, como nas passagens de comando e nas solenidades de formatura, ambas em recinto coberto, a Bandeira Nacional poderá ser conduzida apenas pelo porta-bandeira, sem sua guarda.

Capítulo VI Guarda-Bandeira

Seção I Constituição

Art. 24. A guarda-bandeira (figura 15) é constituída pelo(s) porta-bandeira(s), pelo porta-estandarte e por no mínimo 5 guardas.



Figura 15 – Guarda-Bandeira

Art. 25. O porta-bandeira da Bandeira Nacional deve ser oficial ou aspirante-a-oficial.

Art. 26. As praças componentes da guarda-bandeira devem ser selecionadas entre as mais distintas da unidade, procurando-se harmonizar a guarda-bandeira à estatura do(s) porta-



bandeira(s).

Art. 27. Nas formaturas e desfiles de tropas motorizadas ou mecanizadas, a quantidade de guardas poderá ser reduzida, adaptando-se às características da viatura que conduz a guarda-bandeira (figura 16).



Figura 16 – Guarda-bandeira em viatura

Seção II Armamento

Art. 28. Os oficiais formam e desfilam de espada, e os demais integrantes da guarda-bandeira formam e desfilam de fuzil com baioneta armada.

Art. 29. Os movimentos de ordem unida desses armamentos deverão seguir o descrito no Manual de Ordem Unida do Exército – C 22-5.

Seção III Uniforme

Art. 30. O uniforme utilizado pela guarda-bandeira, em princípio, será o mesmo determinado para a tropa na qual vai incorporar, geralmente o 4º A.

§ 1º A critério do Comando Geral, a guarda-bandeira poderá utilizar o uniforme 1º E.

§ 2º A critério do Comando Geral, no uso do uniforme 4º A, a guarda-bandeira poderá utilizar o capacete “quebra-telha” (pelo valor histórico para a Corporação).

§ 3º Independentemente do uniforme, a guarda-bandeira deverá utilizar luvas de pelica na cor branca.

§ 4º Nas solenidades de passagem de comando ou em formaturas, ambas em recinto coberto, o porta-bandeira isolado poderá usar uniforme distinto ao da tropa.

Seção IV Ordem Unida

Art. 31. O oficial mais antigo da guarda-bandeira comanda a execução da ordem unida desta fração enquanto não estiver incorporada a uma tropa.

§ 1º A guarda-bandeira, quando incorporada a uma tropa, executa os movimentos de “sentido”, “descansar”, “ombro-arma”, “descansar-arma” e “ordinário-marche” determinados pelo comandante da tropa.

§ 2º Apenas o(s) porta-bandeira(s) e o porta-estandarte (se houver) executam o movimento de “apresentar-arma”.

Art. 32. A Bandeira Nacional sempre será desfraldada na posição vertical quando a tropa “apresentar-arma” e, em marcha, quando “olhar à direita”.

§ 1º Nas passagens de comando em recinto coberto, a Bandeira Nacional não será desfraldada.

§ 2º Nas solenidades de formatura em recinto coberto, a Bandeira Nacional será desfraldada somente se a altura do local permitir.

Art. 33. Em momento algum as praças da guarda-bandeira armadas com fuzil executam os movimentos de “cruzar-arma” e “apresentar-arma”.

Art. 34. As voltas e conversões serão executadas sob o comando do oficial mais antigo da guarda-bandeira sempre que tiver de mudar de direção, mesmo se já incorporada.

Parágrafo único. Esses movimentos serão executados na cadência de 80 passos por minuto e deverão seguir o descrito no Manual de Ordem Unida do Exército – C 22-5, ou seja, “ direção à direita ou à esquerda”.

Art. 35. Por ocasião dos deslocamentos da guarda-bandeira, do(s) porta-bandeira(s) e porta-estandarte isolados, estes deverão executar os mesmos movimentos previstos para a tropa.

§ 1º Nas mudanças de direção deverão iniciar marcando passo, para em seguida realizar “direção à direita ou à esquerda”, não devendo existir altos ou qualquer outra evolução.

§ 2º Deve ser executado o menor número possível de conversões no cumprimento do cerimonial previsto para a solenidade que



participa.

Art. 36. O deslocamento do porta-bandeira, quando isolado (passagem de comando ou solenidade de formatura, ambas em recinto coberto, entrega de condecora es etc.), dever  ser acompanhado de acordes de um dobrado ou can o (em princ pio, “Fibra de Her is”), em baixo volume, e a cad ncia destacada por tarol ou caixa.

Art. 37. Incorporada ou n o, a guarda-bandeira entoa junto com a tropa os hinos e/ou can es executados.

Art. 38. Quando a guarda-bandeira estiver no passo sem cad ncia, o(s) porta-bandeira(s) e o porta-estandarte conduzem a(s) bandeira(s) e o estandarte na posi o de “ombro-arma”, e os guardas conduzem os fuzis na posi o de “arma na m o”.

Art. 39. A Bandeira Nacional n o responde  s contin ncias individuais que lhe fazem os militares.

Art. 40. As posi es e o manejo da Bandeira do Estado de Goi s e do Estandarte do CBMGO s o os mesmos dos da Bandeira Nacional, salvo o “desfraldar”.

Art. 41. Todos os movimentos s o executados com marcialidade e, quando nos deslocamentos a p , a cada vez que o p  esquerdo tocar o solo.

Art. 42. As posi es de manejo das Bandeiras Nacional, Estadual e Estandarte s o seguintes:

I – descansar: a bandeira   conservada ao lado do corpo do porta-bandeira, com o conto no solo, ao lado do p  direito, a m o direita   altura do ombro, segurando a haste na vertical, com a borda superior da bandeira segura pelo polegar da m o direita (figura 17);

II – sentido: a bandeira   conservada na mesma situa o da posi o de “descansar”, inclusive no que se refere   empunhadura da bandeira e da haste, e o militar estar  com os calcanhares unidos (figura 18);



Figura 17 – Descansar



Figura 18 – Sentido

III – ombro-arma: o porta-bandeira, que estar  na posi o de “sentido”, executar  o “ombro-arma” realizando os movimentos a seguir descritos, tendo ao t rmino o pano seguro na altura do peito e naturalmente ca do ao lado, recobrando o bra o, deixando em destaque a esfera celeste azul da Bandeira Nacional:

- a) 1  movimento: o porta-bandeira leva vivamente a m o esquerda abaixo da m o direita, empunhando a haste junto com a borda superior da Bandeira (figura 19);
- b) 2  movimento: a seguir, leva-se a bandeira ao ombro com as duas m os, projetando o cotovelo esquerdo, mantendo-o paralelo ao solo (figura 20);
- c) 3  movimento: a m o direita empunha a haste abaixo da m o esquerda (figura 21); e
- d) 4  movimento: a m o esquerda retorna, vivamente, para o lado do corpo, segurando a espada (figuras 22 e 23);



Figura 19 – 1º movimento



Figura 20 – 2º movimento



Figura 21 – 3º movimento



Figura 22 – 4º movimento



Figura 23 – Ombro-arma (outro ângulo)

IV – apresentar-arma (desfraldar-bandeira): quando a tropa “apresentar-arma” parada ou prestar continência em marcha, o porta-bandeira da Bandeira Nacional, na posição de “ombro-arma”, executará os movimentos a seguir descritos:

a) 1º movimento: partindo da posição de “ombro-arma”, a mão esquerda empunha a haste acima da mão direita (figura 24);

b) 2º movimento: a mão direita suspende a bandeira na vertical, trazendo-a junto à lateral do corpo (figura 25);

c) 3º movimento: inclinando levemente a cabeça, desce a mão esquerda sobre a haste, alojando a extremidade inferior dentro da contera, empunhando apenas o mastro, deixando o pano

completamente solto (figura 26); e

d) 4º movimento: volta-se, vivamente, o olhar para frente e a mão esquerda para a posição em que segura a espada (figura 27).



Figura 24 – 1º movimento



Figura 25 – 2º movimento



Figura 26 – 3º movimento



Figura 27 – 4º movimento

V – desfraldar a Bandeira do Estado de Goiás e o Estandarte do CBMGO: quando a tropa “apresentar-arma” parada ou prestar continência em marcha, o porta-bandeira da Bandeira Estadual e o porta-estandarte, que têm os



estandartes na posição de “ombro-arma”, empunha-os, também com a mão esquerda na altura da cintura; em seguida, coloca a mão direita no mastro, abaixo da mão esquerda e, simultaneamente, abate-os, mantendo-os a 45° em relação ao solo, à altura da cintura, a ponta do mastro para frente, deixando o pano completamente solto; findo o movimento, a mão esquerda ficará à altura da linha do ombro direito e a mão direita junto ao alojamento do conto (figuras 28, 29 e 30).



Figura 28 – 1º movimento



Figura 29 – 2º movimento



Figura 30 – 3º movimento

Seção V Incorporação da Bandeira Nacional

Art. 43. A incorporação da Bandeira do Brasil é o ato solene de recebimento da Bandeira Nacional pela tropa e tem sequência protocolar, podendo sofrer adaptações pertinentes.

Art. 44. O(s) porta-bandeira(s) e o porta-estandarte postam, com a guarda, em posição de espera, à frente e à direita da tropa, onde a guarda-bandeira toma posição de “descansar” e

aguarda ordens do comandante da tropa.

Art. 45. A Bandeira Nacional deverá ser incorporada à tropa 10 minutos antes da hora prevista para o início da solenidade.

Art. 46. A sequência de atos para incorporação da Bandeira Nacional à tropa é a seguinte:

I – o comandante da tropa, ao verificar que a guarda-bandeira está pronta, comanda, a toque de corneta ou de clarim, “sentido”, “ombro-arma” e “Bandeira-avançar”;

II – o porta-bandeira da Bandeira Nacional então comanda à guarda “sentido” e “ombro-arma”, e aguarda a participação da Banda de Música;

III – a banda executa a “Alvorada de Lo Schiavo”, enquanto a guarda-bandeira permanece imóvel em “ombro-arma”, ainda na posição de espera;

IV – em ato contínuo, a banda inicia a “Canção do Expedicionário”, momento em que o porta-bandeira da Bandeira Nacional comanda “marcar-passo”;

V – após uma ligeira interrupção dessa canção, seguida de solo de pratos, haverá uma forte batida de bumbo, sinal convencional para a guarda-bandeira seguir em frente, na cadência oficial de 100 passos por minuto;

VI – a banda continua executando a “Canção do Expedicionário”, e nos dois últimos compassos haverá uma ponte modulante que conduzirá ao “Hino à Bandeira”, quando terá início a “Coda do refrão”;

VII – a guarda-bandeira se desloca para a frente da tropa, posicionando-se a distância aproximada de 30 passos do lugar em que vai ocupar na formatura;

VIII – nessa posição a guarda-bandeira faz conversão à esquerda, marca passo e faz alto ao término do refrão, permanecendo na posição de “ombro-arma”;

IX – o comandante da tropa comanda, a toque de corneta ou clarim, “em continência à Bandeira, apresentar-arma”;

X – o porta-bandeira desfralda o Pavilhão Nacional, e os porta-estandartes, quando houver, desfraldam os estandartes, abatendo-os, e o restante da guarda-bandeira permanece na posição de “ombro-arma”;

XI – a banda executa o Hino Nacional para continência;



XII – ao findar o Hino, a tropa permanece em “apresentar-arma” e o porta-bandeira da Bandeira Nacional, mantendo a Bandeira desfraldada, comanda para a guarda “marcar passo” e “em frente”, objetivando ocupar seu lugar no dispositivo da tropa;

XIII – chegando ao lugar em forma, a guarda-bandeira faz conversão à esquerda até tomar a mesma frente e o mesmo alinhamento em que se encontra a tropa, momento em que faz “alto”;

XIV – finalmente, o comandante da tropa determina, a toque de corneta ou clarim, “ombro-arma”, “descansar-arma” e “descansar”, encerrando o ato solene de incorporação da Bandeira Nacional.

Croqui do Dispositivo da Incorporação da Bandeira



Art. 47. Incorporada, a guarda-bandeira passa ao comando do comandante da tropa, cumprindo dessa forma suas determinações, como anteriormente citado nesta norma na Seção IV – Da Ordem Unida.

Seção VI Guarda-Bandeira Incorporada

Art. 48. A guarda-bandeira incorporada obedece as ordens do comandante da tropa, executa movimentos específicos quando da preparação para o desfile e da passagem na frente do palanque das autoridades.

§ 1º A preparação para o desfile terá a seguinte seqüência de atos:

I – o comandante da tropa comanda “ombro-arma” e “direita ou esquerda volver”;

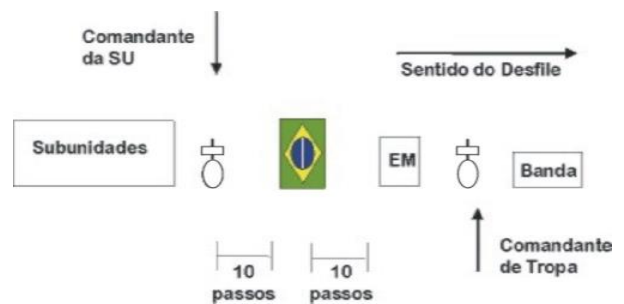
II – o porta-bandeira da Bandeira Nacional comanda para a guarda “marcar passo, em direção à direita ou esquerda, marche” e faz conversão conforme a direção que deverá seguir quando do comando de “ordinário-marche”;

III – terminada essa conversão, a guarda-bandeira poderá realizar passos laterais à direita ou esquerda, normalmente 3, os quais permitirão o perfeito posicionamento no que se refere a cobertura no dispositivo para o desfile;

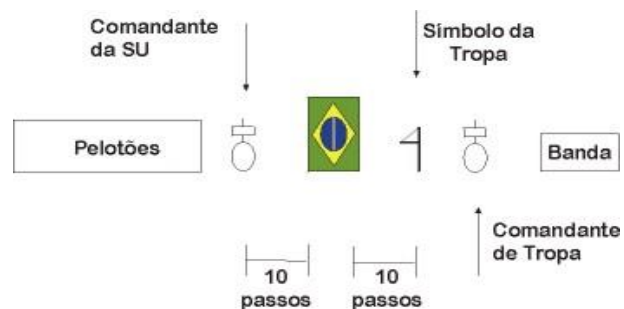
IV – a guarda-bandeira permanece em “ombro-arma”, esperando o comando de “preparar para o desfile, ordinário-marche”; e

V – o comandante da tropa comanda “ordinário-marche”, o que é cumprido por todas as frações em forma, inclusive a guarda-bandeira.

Croqui do Dispositivo de Desfile da Guarda-Bandeira
(Tropa de valor Batalhão ou equivalente)



Croqui do Dispositivo de Desfile da Guarda-Bandeira
(Tropa de valor CIBM ou equivalente)



§ 2º Os procedimentos de continência em frente ao palanque são os seguintes:

I – para auxiliar a perfeita execução, são colocadas balizas nas cores branca, azul e vermelha, duas de cada cor;

II – a 1ª baliza fica a 30 metros aquém do homenageado, tem a cor branca e marca o início da continência do desfile;

III – a 20 metros aquém da autoridade, fica a 2ª baliza, de cor azul;

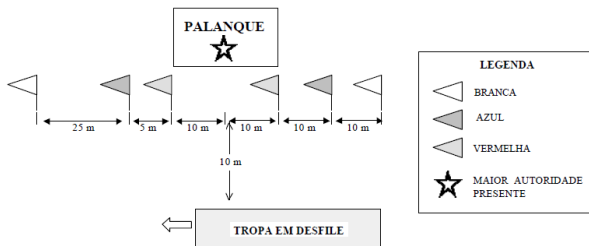
IV – a 3ª baliza tem a cor vermelha e fica a 10



metros aquém da autoridade homenageada, é a última baliza antes do local de onde se assiste ao desfile da tropa;

V – em sentido inverso são dispostas as demais balizas, uma vermelha a 10 metros além do homenageado, outra azul a 15 metros e, por fim, uma baliza branca a 40 metros da autoridade para quem a tropa desfila em continência;

Croqui do Dispositivo das Balizas



VI – na 1ª baliza (branca), o comandante da tropa ordena “sentido! em continência à direita”; é um alerta para a tropa, inclusive para a guarda-bandeira;

VII – na 2ª baliza (azul), a guarda-bandeira não adota qualquer procedimento;

VIII – na 3ª baliza (vermelha), ao comando do oficial porta-bandeira a Bandeira Nacional é desfraldada, a Bandeira Estadual e o Estandarte do CBMGO (quando houver) são abatidos (figura 31 e 32) e a guarda-bandeira não olha à direita ou esquerda;



Figura 31 – 3ª baliza (vermelha)

IX – quando atingir a 4ª baliza (vermelha), o(s) porta-bandeira(s) e o porta-estandarte (se houver) retornam à posição de “ombro-arma”; e

XI – na 5ª e na 6ª balizas (azul e branca, respectivamente), a guarda-bandeira não executa qualquer procedimento, permanecendo em passo ordinário e na posição de “ombro-arma”, até nova ordem do comandante da tropa.

Art. 49. Quando em viatura, na 3ª baliza

(vermelha) o porta-bandeira da Bandeira Nacional se levanta e a guarda permanece sentada; sentando-se também quando a viatura passar pela 4ª baliza (vermelha).

Art. 50. No desfile, a guarda-bandeira deve se deslocar mantendo distância de 10 passos da fração que lhe antecede (Estado-Maior ou porta-símbolo da tropa) e a 10 passos à frente da fração que lhe sucede (comandante da 1ª subunidade ou do 1º pelotão).

Art. 51. A guarda-bandeira não desfila em passo acelerado.

Seção VII Desincorporação da Bandeira Nacional

Art. 52. A desincorporação da Bandeira do Brasil é o ato solene de retirada da Bandeira Nacional de uma tropa.

§ 1º Adaptações podem ser realizadas, contudo o cerimonial com a presença da Banda de Música obedecerá o seguinte:

I – a tropa se posta na posição de “ombro-arma” e seu comandante ordena “Bandeira, fora de forma”;

II – o porta-bandeira da Bandeira Nacional comanda “marcar-passo” e “em frente” para a guarda;

III – a guarda-bandeira se posiciona novamente a cerca de 30 passos à frente da tropa e, executando conversão à esquerda, volta-se para ela, faz “alto” e permanece na posição de “ombro-arma”;

Croqui do Dispositivo da Desincorporação da Bandeira Nacional



IV – o comandante da tropa comanda, a toque de corneta ou clarim, “em continência à Bandeira, apresentar-arma”;

V – estando a tropa em “apresentar-arma”, o porta-bandeira desfralda o Pavilhão Nacional, o porta-estandarte (se houver) desfralda o



Estandarte, abatendo-o, e a guarda-bandeira permanece na posição de “ombro-arma”;

VI – a Banda de Música executa o Hino Nacional para continência, podendo ser substituída pela execução da marcha batida através de toque de corneta (conforme § 2º deste art.);

VII – ao findar o Hino, o comandante da tropa comanda, a toque de corneta ou clarim, “ombro-arma”;

VIII – o oficial porta-bandeira (não mais o comandante da tropa) comanda e executa “ombro-arma” com o porta-estandarte (se houver) e aguarda a participação da Banda de Música;

IX – a banda executa a “Alvorada de lo Schiavo”, e a guarda-bandeira permanece imóvel, em “ombro-arma”;

X – em ato contínuo, a banda inicia a “Canção do Expedicionário”, momento em que o oficial porta-bandeira comanda “marcar-passo”; após ligeira interrupção dessa canção, seguida de solo de pratos, haverá uma forte batida de bumbo, sinal convencional para que a guarda-bandeira realize “direção à direita ou à esquerda”, devendo voltar para o lado em que deverá retirar-se, seguindo, na cadência oficial de 100 passos por minuto, para o local próximo ao de guarda da Bandeira Nacional, em passo ordinário, onde é comandado “alto”;

XI – a banda continuará executando a Canção do Expedicionário e, nos dois últimos compassos, haverá uma ponte modulante que conduzirá ao “Hino à Bandeira”, quando terá início a “Coda do refrão”; e

XII – o comandante da tropa, logo após a Banda de Música encerrar a execução da “Coda do refrão”, comanda, a toque de corneta ou clarim, “descansar-arma” e “descansar”, encerrando o ato solene de desincorporação da Bandeira Nacional; dando destino à tropa em seguida.

I – a tropa se posta na posição de “ombro-arma” e o comandante ordena “Bandeira, fora de forma”;

II – o oficial porta-bandeira comanda “marcar-passo” e “em frente” para a guarda;

III – a guarda-bandeira se posiciona novamente a cerca de 30 passos à frente da tropa e, executando conversão à esquerda, volta-se para ela, faz “alto” e permanece na posição de “ombro-arma”;

IV – o comandante da tropa comanda, a toque de corneta ou clarim, “em continência à Bandeira, apresentar-arma”;

V – estando a tropa em “apresentar-arma”, o porta-bandeira desfralda o Pavilhão Nacional, o porta-estandarte (se houver) desfralda o Estandarte, abatendo-o, e a guarda-bandeira permanece na posição de “ombro-arma”;

VI – o corneteiro executa a marcha batida;

VII – ao findar a marcha batida, o comandante da tropa comanda, a toque de corneta ou clarim, “ombro-arma”;

VIII – o oficial porta-bandeira (não mais o comandante da tropa) comanda e executa “ombro-arma” com o porta-estandarte (se houver);

IX – o oficial porta-bandeira comanda “marcar-passo”, “direção à direita ou à esquerda”, devendo voltar para o lado em que deverá retirar-se, seguindo, na cadência oficial de 100 passos por minuto, para o local próximo ao de guarda da Bandeira Nacional, em passo ordinário, onde é comandado “alto”; e

X – o comandante da tropa, logo após a retirada da guarda-bandeira, comanda, a toque de corneta ou clarim, “descansar-arma” e “descansar”; encerrando o ato solene de desincorporação da Bandeira Nacional, dando destino à tropa em seguida.

Croqui do Dispositivo da Desincorporação da Bandeira Nacional



Capítulo VII Prescrições Diversas

Art. 53. Para as unidades que não dispuserem de Banda de Música, a execução musical para atos de incorporação e retirada da Bandeira Nacional de tropa poderá ser feita com sonorização gravada, ou mesmo não haver execução musical.

Art. 54. Quando a banda, por qualquer razão, não participar da incorporação e/ou retirada da guarda-bandeira de tropa, poderá não ocorrer qualquer execução musical e, quando da

§ 2º O cerimonial apenas com o corneteiro obedecerá o seguinte:



continência à Bandeira, o Hino Nacional deve ser substituído pelo toque de marcha batida.

Art. 55. O sinal de luto da Bandeira do Brasil transportada por tropa consiste em um laço de crepe negro colocado na lança.

Parágrafo único. Esse procedimento deve ser adotado nos dias de luto nacional e no Dia de Finados, quando a Bandeira for retirada de seu relicário ou suporte (figura 33).

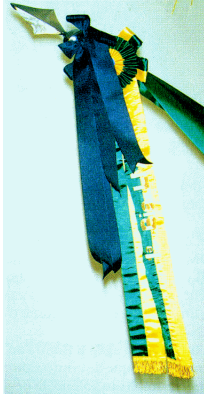


Figura 33 – Laço de crepe negro

Art. 56. A guarda-bandeira obedece ao comando de “à vontade” determinado pelo militar mais

antigo ou pelo comandante da tropa, quando incorporada, com as seguintes restrições:

I – a guarda-bandeira deve manter a formação;

II – as Bandeiras do Brasil, do Estado e o Estandarte do CBMGO devem permanecer na vertical com o conto encostado no solo;

III – cada Bandeira ou Estandarte deve continuar sendo portado por um militar, e cada militar deverá segurar apenas um desses símbolos;

IV – havendo necessidade de um dos militares designados como porta-bandeira ou porta-estandarte sair de forma, mesmo que temporariamente, a outro militar, integrante da tropa deve ser determinado substituir o porta-bandeira ou o porta-estandarte que precisou afastar-se;

V – na necessidade de um dos militares da guarda-bandeira precisar sair de forma temporariamente, este afastamento deve ser realizado por rodízio, um guarda de cada vez; e

VI – caso a ausência de um dos militares da guarda-bandeira seja definitiva, o militar deve ser substituído imediatamente.